



INFORMAÇÃO LEGAL AO CONSUMIDOR

Artigo 31º do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) da Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro

AJSEG MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA., sociedade com sede na Rua das Figuras Populares, 29 A, em Aguireira, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 514 063 785, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Braga sob o nº 514063785, com o capital social de 5.000,00 €, Mediador de Seguros inscrito, em 21/09/2016, no registo da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Agente de Seguros, sob o nº 416441117/3, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida, que se poderá verificar e confirmar em www.asf.com.pt, informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 31º do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de Janeiro, que:

1. Não detém participação qualificada, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
2. Não existe participação qualificada no capital social do mediador detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
3. Está autorizada a receber prémios para serem entregues às empresas de seguros: Allianz, Generali, Fidelidade, Ageas, Victoria, Lusitânia e Mapfre;
4. Está autorizada a receber estornos de prémios e de indemnizações de sinistros para serem entregues ao(s) tomador(es), segurado(s), beneficiário(s) ou terceiro(s) lesado(s);
5. Está autorizada a celebrar contratos de seguros em nome e por conta das empresas de seguros;
6. Não tem poderes de regularização de sinistros, em nome e por conta das empresas de seguros;

7. A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro, envolvendo a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro. No caso de alteração da informação aqui prestada, será devidamente comunicada ao cliente;
8. A natureza da remuneração recebida em relação ao contrato de seguro é variável, e é constituída a título de comissões de seguros, como parte do prémio e eventual rapel;
9. Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre o montante da remuneração que o mediador recebe pela prestação do serviço de distribuição de seguros;
10. Sempre que sejam solicitados ao cliente pagamentos ao abrigo do(s) contrato(s) de seguro após a sua celebração, distintos dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados, o cliente será informado da natureza e do montante de cada pagamento que tenha de efetuar;
11. Sem prejuízo do disposto na política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados e de gestão de reclamações do mediador de seguros, e da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes (Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros – CIMPAS, em www.cimpas.pt) ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos clientes e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), diretamente ou através do Livro de Reclamações, eletrónico (em www.livroreclamacoes.pt) ou em suporte de papel disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
12. Não intervêm no contrato outro(s) mediador(es) de seguros, contanto que, caso intervenha(m), todos são solidariamente responsáveis nos termos do nº 4 do artigo 47.º do RJDS perante os segurados, os tomadores de seguros e as empresas de seguros pelos atos de distribuição praticados;
13. Não atua em representação do cliente e não atua em nome e por conta da empresa de seguros;
14. Presta aconselhamento ao cliente, considerando este como a transmissão de uma recomendação personalizada, ajustada ao tipo de cliente, às informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado;

15. Não baseia o aconselhamento numa análise imparcial e pessoal, entendendo-se esta como a obrigação de prestar o aconselhamento com base na análise de um número suficientemente elevado e diversificado, quanto à(s) empresa(s) de seguros e ao tipo de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente, não se limitando aos contratos de seguro das empresas de seguros com quem o mediador tenha, eventualmente, relações estreitas;

16. Não tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros em exclusividade para uma ou mais empresas de seguros;

17. Atendendo às informações fornecidas pelo cliente e ao contrato de seguro proposto pelo mediador, especifica-se para os devidos efeitos, que o cliente pretende transferir o risco inerente à _____ que não se encontra presentemente coberto através de contrato de seguro adequado, pelo que sugere, recomenda ou aconselha, deste modo e de acordo com critérios profissionais, a celebração e contratação do seguro _____ (Indicar o ramo/produto), disponibilizado pela companhia de seguros _____, de entre as seguradoras com que colabora e trabalha e que são relevantes no âmbito e necessidades apresentadas, a saber Allianz, Generali, Fidelidade, Mapfre, Ageas, April, Real Vida, Victoria, Lusitânia, Ocidental, MGEN, Sabseg, New Insurance, Iati, em virtude de _____.

18. Possui uma política de tratamento equitativo dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros lesados, bem como do tratamento dos seus dados pessoais e das suas reclamações;

19. Trabalha com as seguintes empresas de seguros relevantes no âmbito das exigências e necessidades apresentadas:

- Companhia de Seguros Allianz Portugal, SA;
- Generali Seguros, SA;
- Fidelidade Companhia de Seguros, SA;
- Mapfre Seguros, SA;
- Mapfre Seguros Vida, SA;
- Ageas Portugal, Companhia de Seguros, SA;
- Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, SA;
- April Portugal, SA;

- Real Vida Seguros, SA;
- Victoria Seguros, SA;
- Victoria Seguros de Vida, SA;
- Lusitânia Companhia de Seguros, SA;
- Lusitânia Vida Companhia de Seguros, SA;
- Ocidental Companhia Portuguesa de Seguros SA;
- MGEN Distribuição de Seguros, S.A.
- Sabseg Corretor de Seguros, SA;
- New Insurance Broker Web SL Sucursal;
- Iati Calzado Correduría de Seguros S.L.

Informa-se, por último, que o regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, define o «Agente de Seguros» e o «Corretor de Seguros», nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, como as categorias em que a pessoa exerce a atividade de distribuição de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outros mediadores de seguros, ou de forma independente face às empresas de seguros, respetivamente.

(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 31º e 32º da Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro)

Eu, _____ declaro que tomei conhecimento das informações que me foram prestadas e transmitidas pelo Mediador de Seguros, tendo-me sido entregue e permanecido na minha posse um exemplar deste documento em papel ou digital.

Autorizo ___ / Não autorizo ___ que a informação constante deste documento, e/ou quaisquer outras transmitidas pelo mediador de seguros ao abrigo do RJDS, me sejam disponibilizadas em suporte duradouro diferente de papel ou através do sítio na Internet em www.ajseg.pt.

Local/Data: _____, ___/___/_____

O Cliente,

O Mediador de Seguros,
